

EFEITOS DA SENTENÇA
TRABALHISTA NO DIREITO
PREVIDENCIÁRIO



A SENTENÇA TRABALHISTA
QUE RECONHECER O VÍNCULO
DE EMPREGO, POSSUI
EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS?

As demandas trabalhistas que visam, entre outras coisas, o reconhecimento de vínculo de emprego, devem estar muito bem instruídas pelo advogado para que, posteriormente, o trabalhador possa fazer jus ao tempo de contribuição daquele período.

O artigo 71 da Instrução Normativa nº 77 do INSS, afirma que a reclamatória trabalhista transitada em julgado se restringirá à garantia dos direitos trabalhistas e, por si só, não produzirá efeitos para fins previdenciários.



Para que a sentença trabalhista e o tempo de contribuição advindo dessa decisão sejam reconhecidas pelo INSS, segundo a norma, deve existir início de prova material constituída por documentos contemporâneos juntados ao processo trabalhista ou ao requerimento administrativo.

Ou seja, para o INSS apenas a apresentação da sentença no requerimento administrativo de retificação de CNIS não é suficiente para garantir a consideração do tempo de contribuição. A sentença por si só não é considerada início de prova material.

Nesse sentido, o advogado que demande contra uma empresa requerendo o reconhecimento do vínculo, deve pautar o seu pedido com robustas provas documentais, pois, a mera apresentação de testemunhas ou até mesmo a confissão do empregador em audiência não possui qualquer validade para o INSS.



COMO A JURISPRUDÊNCIA ENTENDE O ASSUNTO?



Contrariando o regulamento do INSS, a súmula 31 da Turma Nacional de Uniformizações, dispõe que “A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários.”

Quer dizer a TNU que mesmo nos processos trabalhistas em que houve um simples acordo entre as partes com o reconhecimento do vínculo de trabalho, que essa sentença deve sim ser considerada início de prova material que poderá ser confirmada com a apresentação de testemunhas.





Porém, a jurisprudência majoritária entende que a sentença homologatória baseada apenas em prova testemunhal não deve valer-se como início de prova sem que tenha sido subsidiada por outros elementos probantes materiais apresentados na instrução processual trabalhista.

No mesmo sentido o STJ firmou o entendimento de que “a sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material para a concessão do benefício previdenciário, desde que fundada em provas que demonstrem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária”. (STJ, AgRg no REsp 960.770/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, julgado em 17.6.2008, DJe 15.9.2008)



COMO O TRABALHADOR PODE SE DEFENDER?

É importante que o trabalhador sempre guarde todos os documentos relacionados ao vínculo, como: recibos de pagamentos, contracheques, informativos da empresa, cartões de ponto e quaisquer outros documentos que poderão ser uteis para comprovar que o período de trabalho realmente existiu.



CLIQUE NOS BOTÕES DIGITAIS
PARA ENTRAR EM CONTATO:

